



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

-PROJETO DE LEI Nº 014/2003-PM-

PROJETO DE LEI Nº 21 / 03

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante licitação e contrato administrativo, a Concessão de Uso do Terminal Rodoviário (com os pertencentes que lá se encontram), de seu domínio, localizado nesta cidade, para que pessoa física ou jurídica explorem por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação.

Artigo 2º- A Concessão a que se refere o artigo anterior, será remunerada, com valor mínimo de R\$ 20,00 (Vinte Reais), pelo prazo de 04 (quatro) anos, renovável por mais 04 (quatro) anos, observadas as disposições desta Lei.

Artigo 3º- Do contrato administrativo, a ser firmado entre as partes, constará:-

I- O valor, a forma e o prazo de ressarcimento à Prefeitura dos bens considerados não permanentes, determinados por uma comissão de no mínimo três membros, sendo um deles obrigatoriamente indicado pelo Poder Legislativo;

II- O prazo e a forma de reajuste, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, do valor da Concessão de Uso;

III- Da necessidade de autorização da Prefeitura para reformas que impliquem mudança estrutural no prédio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

IV- Condições em que o prédio, móveis e demais bens deverão ser entregues à Prefeitura ao final do contrato;

V- Condições de segurança, higiene e conforto dos usuários;

VI- Horário de funcionamento;

VII- Valores máximos e mínimos a serem cobrados das empresas que manterão agências e bilheterias no Terminal;

VIII- Quais os ramos de atividades comerciais que poderão ser exploradas;

IX- Valor da Tarifa de Utilização do Terminal, que será cobrada simultaneamente com a venda do bilhete de passagem;

X- As proibições e penalidades pelo não cumprimento desta Concessão;

XI- Fixar valores das tarifas de armazenamento;

XII- Outras condições que o Poder Executivo julgar necessárias.

Artigo 4º- A Prefeitura fiscalizará, através de funcionário credenciado, o cumprimento das disposições desta Lei, do contrato administrativo e dos demais instrumentos vigentes ou a vigorar sobre o assunto.

Artigo 5º- O concessionário poderá, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, sub-locar dependências ou serviços do Terminal Rodoviário, observadas as disposições legais que regem a matéria.

§ 1º- Nos contratos de sub-locação a que se refere o “caput”, obrigatoriamente constarão as obrigações estipuladas no contrato de Concessão.

§ 2º- O prazo do contrato de sub-locação não poderá ser maior que o do concessionário do Terminal Rodoviário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

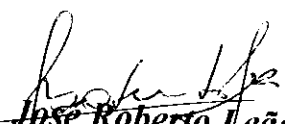
Artigo 6º- O contrato de Concessão somente poderá ser transferido a terceiros, com expresso consentimento do Prefeito, prevalecendo o prazo primitivo da Concessão.

Artigo 7º- O concessionário oferecerá um fiador idôneo nos termos que estarão descritos no edital da licitação que, aceitos pela Prefeitura, na fase de habilitação, se responsabilizarão, solidariamente, pelo fiel cumprimento do contrato.

Artigo 8º- O prazo do Edital de Concorrência para a Concessão de que trata esta Lei, será de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

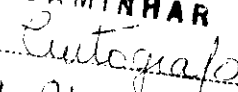
Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.758/97 de 23 de abril de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 14 de agosto de 2003.

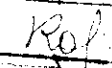

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

A P R O V A D O -
EM 13 e 23 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
por unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 01/09/03

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 01/09/03

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 02/09/03
OFÍCIO Nº 146/03

Rosângela Apudmelo Pereira de Sousa
Oficial Constituinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 013/2003 -PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

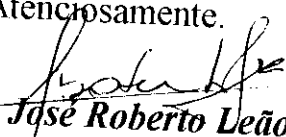
Estamos encaminhando à Vossas Excelências o *Projeto de Lei nº 014/03-PM*, o qual **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DESTA CIDADE"**.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade adequar o valor do aluguel do concessionário a Prefeitura em virtude dos altos índices inflacionários dos últimos anos que se tornou inviável para a manutenção da Rodoviária.

Este Projeto de Lei altera basicamente o artigo 2º da Lei nº 1.758 de 23/04/97 onde consta o valor mínimo do aluguel de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sugerindo o valor mínimo de R\$ 20,00 (Vinte Reais).

No aguardo da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.


José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-